LEI Nº 1.360/01

Emenda à Lei nº 1.354/01 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2002".

O povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas gerais, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Orçamento do Município para o Exercício de 2002, aprovado através da Lei nº 1.354/01, retificado segundo o disposto na Portaria nº 328 de 27/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTES – ANEXO 2

Desconsiderar :

Código	Especificação	Sub-Alínea
17.21.01.02-	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$ 2.992.068,00
17.21.09.01-	Transferências Financeira- LC 87/96 (ICMS Desoneração)	R$ 32.000,00
17.22.01.01-	Cota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias- ICMS	R$ 1.944.800,00
17.22.01.03-	Cota-Parte Imp. s /Produtos Ind.Ex. portação -IPI	R$ 80.000,00
17.22.01.21-	Transferência FUNDEF – ICMS	R$ 600.000,00
17.22.01.22-	Transferência FUNDEF – Exportação	R$ 20.000,00

Considerar em substituição

Código	Especificação	Sub-Alínea
17.21.01.02-	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$ 3.704.900,00
97.21.01.02-	Dedução da receita para Formação do FUNDEF	R$ - 483.900,00
17.21.09.01-	Transferência Financeira - LC 87/96 (ICMS Desoneração)	R$ 36.800,00
97.21.09.01-	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	R$ - 4.800,00
17.22.01.01-	Cota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadorias – ICMS	R$ 2.680.498,00
97.22.01.01-	Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R$ -349.630,00
17.22.01.03-	Cota-Parte Imp. s/Produtos Ind.Ex. portação – IPI	R$ 100.000,00
97.22.01.03-	Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R$ -15.000,00

Art. 2º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2002, com as retificações constantes do Art. 1º acima, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

Monte Santo de Minas, 17 de Dezembro de 2001

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal